

Revisão Pontual do Plano de Manejo do Parque Estadual da Serra Furada

As Normas Gerais do Parque Estadual da Serra Furada, constantes nas páginas 72 e 73 do Volume I passam a ter o seguinte texto:

NORMAS GERAIS

I. A visitação pública do PAESF, de acordo com as normas específicas do Plano de Manejo, estará aberta para fins recreativos e de sensibilização e interpretação ambiental e será regulamentada pela Unidade Gestora;

II. As atividades de fiscalização deverão ser contínuas e estratégicas, abrangendo a totalidade da área do PAESF e sua zona de amortecimento, por meio das atividades de proteção e controle ambiental previstas no presente Plano de Manejo;

III. Os projetos de interpretação e educação ambiental deverão ser aprovados pela Coordenação do PAESF, de acordo com o presente Plano de Manejo;

IV. Atividades de uso público, não previstas neste Plano de Manejo, não serão permitidas na UC, salvo aquelas apontadas para avaliação e análise de viabilidade, em médio ou longo prazo, mediante projeto elaborado para este fim e devidamente aprovado pela Coordenação do PAESF; até a elaboração do PUP;

V. O Plano de Uso Público deverá ser elaborado;

VI. Novas trilhas implementadas passarão a integrar a Zona de Uso Extensivo;

VII. A visitação ao parque deverá ser feita com agendamento prévio até que se tenha receptivo no local, quando poderão ser definidas novas regras;

VIII. A abertura de vias de escalada deverá ser autorizada pela coordenação da UC que irá elaborar regulamentação da atividade. A prática de montanhismo e escalada deverá ser autorizada pela coordenação da UC, desde que o interessado comprove experiência.

IX. As atividades de educação ambiental, assim como as de pesquisa, deverão ser monitoradas para evitar que causem danos ao patrimônio natural do PAESF e para garantir o cumprimento de seus objetivos;

X. Os resultados de pesquisas desenvolvidas no PAESF deverão ser disponibilizados obrigatoriamente ao IMA-SC/PAESF, que observarão os direitos autorais dos pesquisadores;

XI. A instalação de edificações e de quaisquer equipamentos no interior do PAESF deverá utilizar técnicas de baixo impacto e alta durabilidade, buscando o máximo possível de harmonização com a paisagem natural;

XII. A captura, salvo para erradicação de espécie exótica, conforme autorização

específica, e a coleta e apanha de espécimes da fauna, flora e funga são permitidas somente com finalidades científicas, devidamente autorizadas pelo IMA, observando as normas pertinentes. Elas estão sujeitas às condições e restrições previamente estabelecidas;

XIII. Atividades de soltura, reintrodução de fauna ou flora nativas somente poderão ocorrer após a realização de pesquisas, pareceres técnicos favoráveis e a anuência do IMA;

XIV. A manutenção de animais silvestres nativos em cativeiro no interior do PAESF não é permitida, exceto para reabilitação temporária caso haja infraestrutura adequada e pessoal habilitado;

XV. A presença, mesmo que temporária e em cativeiro, de animais domésticos no interior do PAESF não é permitida; exceto cães de serviço;

XVI. É proibida a alimentação de animais silvestres;

XVII. O ingresso e a permanência no PAESF de pessoas portando qualquer tipo de arma, materiais ou instrumentos destinados ao corte, à caça, à pesca ou a quaisquer outras atividades prejudiciais à biota, salvo os utensílios que tenham justificadamente relação com alguma atividade de pesquisa ou manejo da Unidade, devidamente autorizada pela coordenação da UC, não serão permitidos;

XVIII. O uso comercial de imagens do PAESF deverá ser devidamente autorizado pelo IMA-SC/PAESF, de acordo com as normativas existentes;

XIX. O uso de drones na UC poderá ser permitido mediante autorização do órgão gestor;

XX. O uso de equipamentos sonoros deverá ser feito mediante autorização da administração do Parque;

XXI. O uso de fogueiras, churrasqueiras e fogo controlado no parque será permitido em locais pré-definidos ou em casos excepcionais, quando indispensáveis à proteção e à segurança dos ecossistemas e da equipe da UC e de pesquisadores;

XXII. O consumo de bebidas alcoólicas poderá ser feito em locais de alimentação e hospedagem. É proibido fumar nas trilhas e demais atrativos;

XXIII. Os resíduos sólidos produzidos no PAESF deverão ser recolhidos e destinados aos pontos de coleta devidamente autorizados pelas prefeituras;

XXIV. Os condutores de visitantes cadastrados deverão observar o Plano de Manejo e normas existentes para atuação no parque;

XXV. O pouso e a decolagem de aeronaves dentro dos limites da UC serão admitidos para casos de emergência, resgate e atividades de proteção da UC;

XVI. O subsolo integra os limites da UC;

XXVII. É permitida a coleta de sementes para fins de recuperação de áreas degradadas da própria UC, levando em consideração o mínimo impacto e desde que autorizada pela administração da UC;

XXVIII. A exploração comercial de produtos, sub-produtos ou serviços, permitidos na categoria parque, poderá ser realizada em consonância com as normas estabelecidas no Plano de Manejo e demais documentos.

.

ZONEAMENTO

O Mapa 8.1: Zoneamento do Parque Estadual da Serra Furada e Áreas Estratégicas Internas do Parque Estadual da Serra Furada, constante na página 76, Volume I do Plano de Manejo passará a vigorar para o zoneamento do parque conforme Mapa 8.1.A. Zoneamento do Parque Estadual da Serra Furada, Anexo I. As Áreas Estratégicas Internas continuam de acordo com o Mapa 8.1.

As normas de cada zona constantes na página 77, Volume I, passarão a vigorar conforme abaixo:

Zona Primitiva

- a) As atividades permitidas nesta zona são proteção, pesquisa, monitoramento ambiental, visitação de baixo grau de intervenção e recuperação ambiental (preferencialmente de forma natural).
- b) As atividades permitidas devem prever o mínimo de intervenção/impacto negativo sobre os recursos, especialmente no caso da visitação.
- c) A visitação deve priorizar as trilhas e caminhos já existentes, inclusive aquelas pouco visíveis, devido à recuperação, com a possibilidade de abertura de novas trilhas quando inexistentes ou para melhorar o manejo e conservação da área.
- d) É permitido pernoite tipo bivaque ou acampamento primitivo.
- e) É permitida a instalação de infraestrutura física, quando estritamente necessárias às ações de busca e salvamento, contenção de erosão e deslizamentos e segurança do visitante, bem como outras indispensáveis à proteção do ambiente da zona.
- f) É permitida a abertura de novas trilhas e picadas necessárias às ações de busca e salvamento e de prevenção e combate aos incêndios, entre outras similares, imprescindíveis para a proteção da zona e para pesquisa.
- g) O uso de fogueiras é permitido em casos excepcionais, quando indispensáveis à proteção e à segurança da equipe da UC e de pesquisadores.
- h) É permitido o uso de fogareiros nas atividades permitidas nesta zona.
- i) O uso de animais de carga e montaria é permitido em casos de combate aos incêndios, resgate e salvamento, bem como no transporte de materiais para áreas remotas e de difícil acesso, em situações excepcionais para a proteção, pesquisa e manejo da visitação da UC.

j) O trânsito motorizado, desde que compatível com as características do ambiente, será facultado apenas quando indispensável para viabilizar as atividades de proteção, manejo, pesquisa e monitoramento ambiental e considerados impraticáveis com outros meios.

Zona de Uso Extensivo

a) São atividades permitidas nesta zona: proteção, pesquisa, monitoramento ambiental, visitação de médio grau de intervenção e recuperação ambiental.

b) É permitida a instalação de equipamentos facilitadores e serviços de apoio à visitação simples, sempre em harmonia com a paisagem.

c) Poderão ser instalados nas áreas de visitação, áreas para pernoite (acampamentos ou abrigos), trilhas, sinalização indicativa e interpretativa, pontos de descanso, sanitários básicos e outras infraestruturas mínimas ou de média intervenção.

d) O trânsito motorizado, desde que compatível com as características do ambiente, será facultado para as atividades permitidas nesta zona, devendo ser regulamentado em instrumento específico.

Zona de Recuperação

a) São atividades permitidas nesta zona: proteção, pesquisa (especialmente sobre os processos de recuperação), monitoramento ambiental, recuperação ambiental (deter a degradação dos recursos e recuperar a área) e visitação de médio grau de intervenção.

b) São permitidas as infraestruturas necessárias para os usos previstos nesta zona.

c) As espécies exóticas e alóctones introduzidas deverão ser removidas, sempre que possível.

d) A recuperação induzida dos ecossistemas é condicionada a um projeto específico, aprovado pelo órgão gestor da UC.

e) As infraestruturas necessárias aos trabalhos de recuperação devem ser provisórias.

f) Os equipamentos facilitadores e serviços de apoio à visitação devem ser instalados sempre em harmonia com a paisagem e desde que não seja possível sua instalação em outras zonas.

g) O trânsito de veículos motorizados é permitido para todas as atividades permitidas, desde que não interfira na recuperação da zona, devendo privilegiar as estradas já existentes.

Zona de Uso Intensivo e Uso Especial e Zona de Uso Intensivo

a) São atividades permitidas nesta zona: proteção, pesquisa, monitoramento ambiental, recuperação ambiental, visitação com alto grau de intervenção e administração da UC.

b) São permitidas as infraestruturas necessárias para os usos previstos nesta zona.

c) Os efluentes gerados não poderão contaminar os recursos hídricos e seu tratamento deve priorizar tecnologias alternativas de baixo impacto.

d) O trânsito de veículos motorizados é permitido para as atividades permitidas nesta Zona.

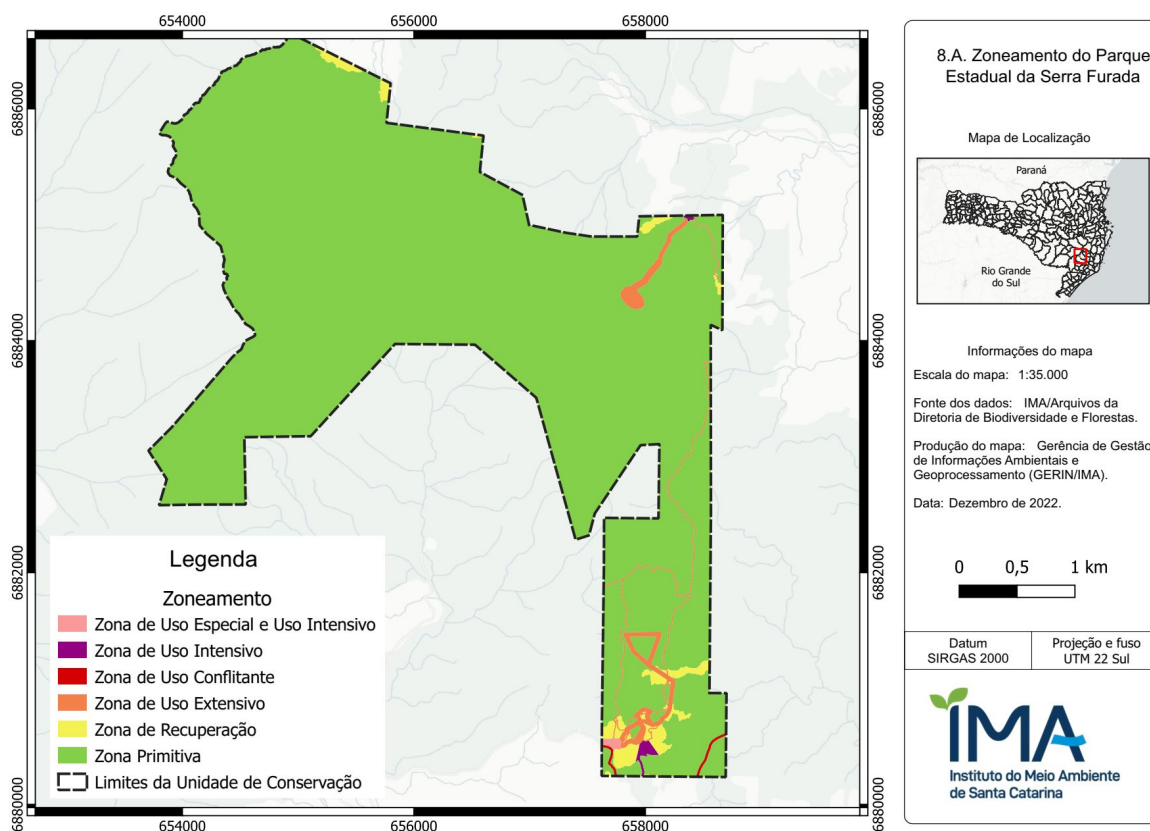
e) O trânsito de veículos motorizados é permitido para todas as atividades permitidas, desde que não interfira na recuperação da zona, devendo privilegiar as estradas já existentes.

Zona de Uso Conflitante

a) São atividades permitidas nesta zona: proteção, pesquisa, monitoramento ambiental, trânsito de veículos motorizados.

Revisão aprovada pela Portaria IMA nº 290/2022 (Anexo II),
Publicada no DOE Nº 21921 em 20/12/2022 .

Anexo I



Mapa 8.A: Zoneamento do Parque Estadual da Serra Furada

Anexo II



ESTADO DE SANTA CATARINA

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 290/2022

Publicada no DOE Nº 21921 em 20/12/2022

Categoria: Administrativo

Alteração Pontual do Plano de Manejo do Parque Estadual da Serra Furada

Portaria IMA nº 290/2022

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1o. Aprovar a alteração pontual do Plano de Manejo do Parque Estadual da Serra Furada;

Art.2.º O texto da revisão do Plano de Manejo do Parque Estadual da Serra Furada e arquivos kml como zoneamento serão disponibilizados nas redes do Parque Estadual da Serra Furada e no portal do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA -SC na rede mundial de computadores.

Art.3º A revisão do Plano de Manejo foi apresentada no Conselho Consultivo do Parque Estadual da Serra Furada constituído pela Portaria nº 78, 25 de abril de 2022.

Art.4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.